

## ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS: constituições brasileiras em debate

*Lourival José Martins Filho<sup>1</sup>*

*Deisi Cord<sup>2</sup>*

**Eixo temático: 5 – Alfabetização e educação de jovens, adultos e idosos**

**Resumo:** O presente trabalho é parte de uma pesquisa de doutoramento realizada num programa de pós-graduação em Educação de uma universidade da região sul do Brasil. Pautados em Lüdke e André (1986), numa abordagem qualitativa e de perspectiva bibliográfica, este texto procura analisar as principais constituições brasileiras no que tange à Educação de Jovens e Adultos (EJA) e suas implicações nas políticas educacionais para a alfabetização de pessoas jovens, adultas e idosas. Entende-se que, além do estudo mais crítico e sistemático da legislação nacional em relação a EJA, é emergente tanto a necessidade de novas pesquisas na área quanto o compromisso firmado pelas redes e sistemas de ensino no oferecimento de turmas para que jovens, adultos e idosos possam ser alfabetizados. Nesse contexto, a alfabetização é vista como projeto de nação, política de estado, e não programas episódicos e eleitoreiros.

**Palavras-chaves:** Alfabetização; Educação de Jovens e Adultos; Legislação.

### Introdução

Desde a primeira Constituição Brasileira (BRASIL, 1824), ainda sob a égide do império recém-independente de Portugal, já se registrava a necessidade de olhar para a escolarização dos adultos. E se há o registro, podemos entender que a discussão pulsava entre os cidadãos e governantes, mesmo que não se perceba um alto grau de importância à matéria. No texto constitucional de 1824, apesar de dedicar somente poucas linhas à educação como projeto de nação (Art. 179, § 32), já há a afirmação de instrução primária e gratuita a todos os cidadãos (BRASIL, 1824). Todavia, por longo período de tempo, a menção não passou de

<sup>1</sup> Estágio pós-doutoral na Escola de Educação e Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR). Professor do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC). Contato: [lourivalfaed@gmail.com](mailto:lourivalfaed@gmail.com)

<sup>2</sup> Doutora em Educação pela Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC). Professora da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis (SC). . Contato: [deisicord@gmail.com](mailto:deisicord@gmail.com)

mero exercício de retórica, tendo em vista que a operacionalização – transformação em política pública educacional – não se efetivou. Nesse período, de um Brasil eminentemente rural e não industrializado, a escolarização não se colocava, ainda, como pré-requisito à vida em sociedade.

Findo o Império, a primeira Constituição, de 1891, traz como novidade a laicidade do ensino. Da universalidade e gratuidade do ensino primário registradas (mas não efetivadas) na Constituição anterior, partimos para o registro, a partir do parágrafo segundo do Art. 35 da nova Constituição, de que cabe ao Congresso: “2º) animar no país o desenvolvimento das letras, artes e ciências [...]; 3º) criar instituições de ensino superior e secundário nos Estados; 4º) prover a instrução secundária no Distrito Federal.” (BRASIL, 1891). Desaparecem, portanto, a obrigatoriedade, a universalidade e a educação de adultos.

O Art. 70 veta o voto aos analfabetos, entre outros casos (além de mendigos, religiosos e praças), tornando-os, ainda, inelegíveis (BRASIL, 1891). Galvão e Di Pierro (2013) explicitam o contexto que já existia ainda no período imperial e que perdurou durante todo o período pré-constituição republicana: as discussões acerca das capacidades (ou não) dos analfabetos, que culminaram com a sua eliminação das fileiras eleitorais. Como já mencionado, ainda no período do império era considerado normal que grande parte da população brasileira não soubesse ler nem escrever e não necessitasse desses conhecimentos nas demandas cotidianas.

A exclusão dos analfabetos do alistamento eleitoral deu-se, de fato, antes da promulgação da Constituição de 1891, que apenas ratificou a ideia: já em 1881 foi aprovado o Decreto 3.029/1881, conhecido como Lei Saraiva, que definia essa questão (BRASIL, 1881). Todavia, uma longa batalha se travou entre os deputados Saldanha Marinho, fervoroso defensor do voto do homem analfabeto por considerar que esse indivíduo desempenhava inúmeras tarefas no seu dia a dia que permitiam depreender sua “[...] perspicácia e capacidade de discernimento e de ação [...]” (GALVÃO; DI PIERRO, 2013, p. 37), e, por outro lado, um grupo de deputados, entre eles Rui Barbosa, que entendiam que o analfabeto não tinha opinião própria e que a educação seria a única forma de desenvolver o país. Sendo este último o relator do citado Decreto, construiu seu parecer optando pela retirada do direito ao voto pelos analfabetos, alcançando maioria no plenário.

Essa situação se reverterá somente com a promulgação da Constituição de 1988: foram 107 anos de impedimento da participação dos analfabetos nas decisões políticas do país por conta de um pressuposto: como não leem, não pensam por si próprios e, portanto, não podem decidir o destino político do país.

Atitudes assim reverberam, até nossos dias, na forma como são vistos e tratados os sujeitos pouco escolarizados em nosso país, com acentuada ênfase para a visão negativa

acerca da pouca escolarização de boa parte da população.

A Constituição de 1934 (BRASIL, 1934) brota em um país que passa por profundas transformações políticas, sociais e econômicas, além de educacionais. Nos anos anteriores, movimentos como o dos Tenentistas e o fortalecimento do Partido Comunista marcaram a rejeição às oligarquias até então vigentes. É o período em que, por exemplo, se cria o Ministério da Educação e Saúde, em 1930, bem como se empreendem reformas na educação em diversos Estados da Federação e se lança o Manifesto dos Pioneiros pela Educação, em 1932, inaugurando a Escola Nova no país, o que claramente se reflete na redação da Constituição (VIEIRA, 2007).

A Carta de 1934 traz dezessete artigos específicos sobre educação, dos quais onze estão, pela primeira vez, em capítulo próprio abordando o tema: Capítulo II, da educação e da cultura. A educação volta a ser “direito de todos” e deve ser provida pela família e pelos poderes públicos (BRASIL, 1934).

O Art. 150 determina, entre outras novidades, a criação de um Plano Nacional de Educação (BRASIL, 1934). Todavia, em virtude do Estado Novo (1937-1945), regime político cujas principais características eram a centralização do poder nas mãos do presidente, o autoritarismo, nacionalismo exacerbado e anticomunismo, não houve tempo suficiente para que a proposta elaborada fosse aprovada e não houve, nos anos subsequentes, menção à necessidade de um documento que ordenasse a educação nacional. Somente em 1962 o país lança seu primeiro PNE.

O mesmo Art. 150 da Constituição de 1934, na alínea “e”, traz, pela primeira vez num texto constitucional, referência à suplência, referindo-se a uma competência da União: “e) exercer ação supletiva, onde se faça necessária, por deficiência de iniciativa ou de recursos e estimular a obra educativa em todo o País, por meio de estudos, inquéritos, demonstrações e subvenções.” (BRASIL, 1934). Possivelmente, o detalhamento dessa ação supletiva se daria no PNE que não existiu. O parágrafo único do referido artigo traz, ainda, em sua alínea “a”, a determinação de “a) ensino primário integral gratuito e de frequência obrigatória extensivo aos adultos” (BRASIL, 1934).

Assim, já em 1937, uma nova Constituição Federal é outorgada (BRASIL, 1937), sob inspiração de regimes fascistas europeus (VIEIRA, 2007). Apesar de grandes avanços no campo econômico e de organização do mundo do trabalho, a centralização do poder nas mãos do presidente estava fortemente evidente. Na educação, verifica-se um retrocesso: o que antes caminhava para a descentralização da União, abrindo espaço para a ação de estados e municípios, agora voltava ao controle da União.

Apesar de haver uma seção específica para a educação na Constituição de 1937, com sete artigos, não há referência à educação de adultos. Determina, em seu artigo 130, que o

ensino primário é obrigatório e gratuito, porém a gratuidade aplica-se somente àqueles que não têm condições de contribuir com a “caixa da escola”: o ensino gratuito é, explicitamente, dirigido aos pobres. Criam-se, ainda, determinações em relação à educação profissionalizante dos jovens de baixo poder aquisitivo. Além de considerar a formação para o trabalho uma responsabilidade da União, estados e municípios, transfere às indústrias e sindicatos o dever de criarem escolas de aprendizes, direcionando-as aos filhos dos operários (Art. 129). É flagrante a inclinação para a educação profissionalizante, tanto pública quanto privada, sendo que, no período, muitas das reformas educacionais efetuadas serviram para fortalecer essa tendência (VIEIRA, 2007).

Getúlio Vargas e o Estado Novo caem em 1945. Já no ano seguinte, uma nova Constituição é promulgada (BRASIL, 1946), desta vez estando a nação sob a presidência de Eurico Gaspar Dutra, eleito por voto popular. De acordo com Vieira (2007), os anos quarenta, inclusive após a era Vargas, caracterizaram-se pela criação de inúmeras leis orgânicas que iam modelando a educação nacional de acordo com os anseios e necessidades das elites do período. Cresce fortemente o ensino profissionalizante, como já mencionado, sendo criados o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) em 1942 e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) em 1946.

Na Carta de 1946, são dez os artigos específicos sobre a educação. De acordo com o primeiro: “Art. 166 - A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola. Deve inspirar-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana.” Já o Art. 168 explicita os princípios a serem adotados pela legislação do ensino, conforme o inciso “III – as empresas industriais, comerciais e agrícolas, em que trabalhem mais de cem pessoas, são obrigadas a manter ensino primário gratuito para os seus servidores e os filhos destes”. Aí está a menção à educação de adultos, sem dizê-lo: ensino profissionalizante, para atender às necessidades empresariais. Logo em seguida, no inciso “IV – as empresas industriais e comerciais são obrigadas a ministrar, em cooperação, aprendizagem aos seus trabalhadores menores, pela forma que a lei estabelecer, respeitados os direitos dos professores” (BRASIL, 1946). Eis a educação destinada aos jovens trabalhadores. De igual modo, uma educação completamente voltada para o mundo do trabalho, um componente fortíssimo até a atualidade na constituição da EJA.

Já o parágrafo único do Art. 170 explicita: “O sistema federal de ensino terá caráter supletivo, estendendo-se a todo o País nos estritos limites das deficiências locais” (BRASIL, 1946). A suplência já se instalava, porém ainda com o propósito de suprir a educação onde estados e municípios não oferecessem e não como modelo pedagógico, que anos depois seria organizado e seguido em todo o país.

Nesse mesmo período, em 1947, teve lugar a primeira grande campanha pela

erradicação do analfabetismo no Brasil (termo recorrente nas campanhas seguintes, como se desejasse dar fim a uma chaga). De acordo com Paiva (1985), a proposta nasce atendendo aos apelos da Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) em favor da educação popular. A Campanha de Educação de Adolescentes e Adultos (CEAA) foi o primeiro movimento governamental para a educação de jovens e adultos no Brasil, apesar de já se registrarem iniciativas isoladas, na maioria das vezes não como política de Estado mas como iniciativa filantrópica de “cidadãos de bem”, tanto no período do Império quanto da República (GALVÃO; DI PIERRO, 2013). Promovida pelo Ministério da Educação e Saúde, a CEAA objetivou levar a educação de base a todos os brasileiros iletrados, nas áreas urbanas e rurais. Em todos os estados da Federação foram mobilizados recursos administrativos, financeiros, pedagógicos e doutrinários, sendo a União organizadora e indutora da proposta.

Desde a CEAA nos anos 1940, que foi minimamente detalhada aqui por ser a primeira, passando pelo Movimento Brasileiro de Alfabetização (Mobral), na década de 1970, até o Programa Brasil Alfabetizado, última das campanhas realizadas recentemente, sendo reeditada desde 2003. Ressalte-se que o discurso, carregado de marcadores históricos, muda a cada tempo, amenizando alguns aspectos que, na atualidade, podem não mais figurar como politicamente corretos.

Inspirado pela educação popular, em janeiro de 1964, meses antes do golpe, foi criado o Programa Nacional de Alfabetização, capitaneado por Paulo Freire, que pretendia desenvolver um vasto programa de alfabetização e conscientização objetivando, entre outros, ampliar as bases eleitorais, tendo em vista que o governo de João Goulart não havia conseguido reverter a proibição do voto dos analfabetos. A proposta de alfabetização ficou conhecida como o “Método Paulo Freire”. O Estado não estava sozinho nesta proposta: instituições como a Igreja Católica, por meio do Movimento de Educação de Base (MEB) e da União Nacional dos Estudantes (UNE), por intermédio dos Centros Populares de Cultura, além de outros grupos organizados, públicos e privados (OLIVEIRA, 1989).

O Mobral, criado em 1968 e funcionando efetivamente entre 1971 e 1985, foi concebido para barrar as iniciativas crescentes de educação popular que floresceram em período anterior ao golpe de 1964. Nesse período, a educação passou a ser considerada questão de segurança nacional, como forma de neutralizar os “movimentos subversivos de minorias”. O propósito do Mobral era, antes de tudo, suprir a demanda por mão de obra alfabetizada, cujo discurso era de integrar a população no processo de desenvolvimento econômico do país. O MEB, antes parceiro do Programa Nacional de Alfabetização, exerceu papel fundamental na implantação e existência do Mobral (OLIVEIRA, 1989).

A última Constituição brasileira datava, ainda, de 1946, período de abertura pós-

ditadura de Vargas. O momento vivido pelo país, nos anos 1960, era de consideráveis avanços sociais, políticos e econômicos, ampliando os processos de urbanização e industrialização iniciados nos anos 1930 e potencializados no período de Juscelino Kubitschek (1956-1961). Todavia, em 1964, uma nova ditadura se instala e mais uma vez os ventos da democracia deixam de soprar. Em 1967, nova Constituição é outorgada. De acordo com Vieira (2007, p. 301), “[...] como esta é concebida antes das medidas que instauram o estado de exceção, as características do novo regime nem sempre são visíveis no texto”. O novo regime irá mostrar sua face mais sombria em uma Emenda Constitucional, realizada em 1969, a qual em muitos casos reescreve os artigos, “pesando a mão” e mostrando o poder militar.

A Constituição de 1967, em seu Título IV, dedica-se à família, à educação e à cultura (BRASIL, 1967). Esse título se mantém na Emenda Constitucional nº 1 de 1969, sendo alterados alguns artigos (BRASIL, 1969). Por ser a última a entrar em vigor, nos ateremos à Emenda de 1969. A educação permanece como “direito de todos”, porém agora se acrescenta o “dever do Estado” (Art. 176). A gratuidade se aplica somente ao ensino primário, sendo que o ensino ulterior gratuito seria ofertado somente àqueles que apresentassem efetivo aproveitamento e provassem falta ou insuficiência de recursos. Percebe-se um incentivo ao ensino privado, implantando-se o sistema de concessão de bolsas de estudos para os ensinos médio e superior.

Com relação à educação de adultos, que já vem se configurando desde os anos 1940 (apesar de não aparecer de forma explícita) em educação de jovens e adultos, principalmente pela formação voltada ao mundo do trabalho, o texto da Emenda Constitucional de 1969 reafirma o que já se trazia na Constituição de 1946, algumas vezes com pequenas diferenças na redação: o caráter supletivo a ser cumprido pelo Sistema Federal de Ensino (Art. 177) e a obrigatoriedade das empresas comerciais, industriais e agrícolas em manter ensino primário gratuito, ofertado aos seus empregados e os filhos destes (Art. 178), afirmando, em seu Parágrafo Único, que “[...] As empresas comerciais e industriais são ainda obrigadas a assegurar, em cooperação, condições de aprendizagem aos seus trabalhadores menores e a promover o preparo de seu pessoal qualificado.” (BRASIL, 1969).

A ditadura militar estendeu-se por longos vinte e um anos. Em finais dos anos 1970, já se verificava seu esgotamento, culminando em uma gigantesca campanha por “Diretas Já” em 1984 (VIEIRA, 2007). Em 1985, finalmente registramos seu fim e a consolidação de um amplo processo de abertura na política, na educação, na cultura, enfim: na organização da sociedade. Já em 1988, é promulgada a atual Constituição Federal, profundamente inspirada pelo momento de abertura e de reconquista dos direitos civis. A nova Carta é considerada como a “Constituição Cidadã” justamente por ter dado ampla garantia de direitos fundamentais, que são listados logo nos primeiros artigos.

Entre vários avanços, restabeleceram-se eleições diretas aos cargos de presidente, governadores e prefeitos, pôs-se fim à censura aos meios de comunicação, obras de arte, músicas, filmes, teatro etc., ampliaram-se os direitos dos trabalhadores e encerrou-se, finalmente, um triste capítulo na história de jovens e adultos pouco escolarizados: a proibição do voto dos analfabetos. Segundo o “Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos” (BRASIL, 1988, p. 21). Estabelece, ainda, que o alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de 18 anos e facultativos para os analfabetos, os maiores de 70 anos e os maiores de 16 e menores de 18 anos. Todavia, registre-se: os considerados analfabetos são inelegíveis, o que volta e meia tem provocado discussões envolvendo candidatos, e até políticos já eleitos, acerca de níveis de alfabetismo, denúncias de fraudes e outras questões que mostram, ainda, a fragilidade do processo de participação dos sujeitos pouco escolarizados. Embora, de acordo com o “Art. 5º Todos são iguais perante a lei” (BRASIL, 1988, p. 13), alguns ainda são mais iguais que outros.

Em relação à educação, temos a mais extensa das constituições. Como direito de todos, a gratuidade é reafirmada como dever do Estado, ampliando-se a oferta. O Art. 208 afirma, entre outras garantias, “I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria” (BRASIL, 1988, p. 124). E, em seu parágrafo primeiro, a reafirmação da responsabilidade do poder público: “O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.” (BRASIL, 1988, p. 124). Tal afirmação é fundamental para a oferta de educação de adultos, pois significa que compete aos poderes públicos disponibilizar os recursos para atender à modalidade, garantindo sua existência (ainda que de forma tão fragilizada, muitas vezes).

Com tantos avanços propostos na Carta Magna de 1988, era necessário criar uma nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), sendo que a última, ainda em vigência, datava do período da ditadura militar (1971). Sendo assim, até a promulgação da atual LDB, Lei nº 9.394/1996 (BRASIL, 1996), a educação de adultos era considerada ensino supletivo. Desde então, seu *status* muda radicalmente, passando a ser uma das sete modalidades da Educação Básica. De acordo com o Art. 37 da LDB, essa modalidade é “destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria”.

## **Considerações finais**

Laffin (2018) afirma que a Educação de Jovens e Adultos como política permanente

de Estado poderá possibilitar aos sujeitos a apropriação de saberes e fazeres para o enfrentamento das demandas da sociedade contemporânea.

Para Souza (2016), a aprendizagem na alfabetização de adultos e idosos exige um repensar da docência e das práticas curriculares no sentido de considerar as práticas de linguagem numa perspectiva discursiva, viva e conectada com a função social da escrita e da leitura. Martins Filho (2016), por sua vez, afirma que, para que isso ocorra de fato, é preciso manter o firme combate a gestores que discursam em prol da cidadania, mas que, na prática, realizam ações que desempregam, oprimem, excluem e fecham turmas de alfabetização de jovens, adultos e idosos afirmando que tal ação é inevitável.

O estudo das constituições brasileiras revela que há muito o que se fazer para lutar em prol das pessoas que desejam se alfabetizar e frequentar as turmas da Educação de Jovens e Adultos. O direito à aprendizagem da leitura e da escrita é fundamental para todas as categorias geracionais. Uma nação democrática e soberana tem a aprendizagem e a luta à educação para todos/as como bandeira fundamental. Estamos longe disso, ainda mais agora com o crescente esfacelamento das instituições públicas do Brasil e, conseqüentemente, da EJA.

## Referências

BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824. **Coleção de Leis do Império do Brasil**, 1824, v. 1, p. 7. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm). Acesso em: 11 jun. 2021.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 fev. 1891. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm). Acesso em: 11 jun. 2021.

BRASIL. Decreto nº 3.029, de 9 de janeiro de 1881. Reforma a legislação eleitoral. **Coleção de Leis do Império do Brasil**, 1881, v. 1, p. 1. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3029-9-janeiro-1881-546079-publicacaooriginal-59786-pl.html>. Acesso em: 11 jun. 2021.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 jul. 1934. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm). Acesso em: 11 jun. 2021.

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937. **Diário**

**Oficial da União**, Brasília, DF, 11 nov. 1937. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm). Acesso em: 11 jun. 2021.

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 set. 1946. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm). Acesso em: 11 jun. 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 jan. 1967. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm). Acesso em: 11 jun. 2021.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969. Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 out. 1969. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc\\_anterior1988/emc01-69.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm). Acesso em: 11 jun. 2021.

BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988**. [Constituição (1988)]. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf?sequence=1](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf?sequence=1). Acesso em: 11 jun. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 11 jun. 2021.

GALVÃO, Ana Maria de Oliveira; DI PIERRO, Maria Clara. **Preconceito contra o analfabeto**. São Paulo: Cortez, 2013. (Coleção Preconceitos, v. 2).

LAFFIN, Maria Hermínia Lage Fernandes. Formação inicial de educadores no campo da Educação de Jovens e Adultos: espaços de direito e de disputas. **Revista Internacional de Educação de Jovens e Adultos**, v. 1, n. 1, p. 53-71, jan./jun. 2018. Disponível em: <https://www.revistas.uneb.br/index.php/rieja/article/view/5228/3295>. Acesso em: 11 jun. 2021.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

MARTINS FILHO, Lourival José. Alfabetização de idosos: aprendizagens da leitura e da escrita. **Debates em Educação**, v. 8, n. 15, p. 64-80, jan./jun. 2016. Disponível em:

<http://www.seer.ufal.br/index.php/debateseducacao/article/view/1832/1897>. Acesso em: 11 jun. 2021.

OLIVEIRA, José Luiz. **As origens do Mobral**. 1989. 252 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Instituto de Estudos Avançados em Educação, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 1989. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/8912>. Acesso em: 25 jun. 2021.

PAIVA, Vanilda Pereira. **Educação popular e educação de adultos**. São Paulo: Loyola, 1985.

SOUZA, Marta Lima de. Educação de Jovens e Adultos: a alfabetização em perspectiva discursiva. **Olh@res**: Revista Eletrônica do Departamento de Educação da UNIFESP, v. 4, n. 1, p. 125-141, maio 2016. Disponível em: <https://periodicos.unifesp.br/index.php/olhares/article/view/500/177>. Acesso em: 11 jun. 2021.

VIEIRA, Sofia Lerche. A educação nas constituições brasileiras: texto e contexto. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, v. 88, n. 219, p. 291-309, maio/ago. 2007. Disponível em: <http://www.ia.ufrj.br/ppgea/conteudo/conteudo-2010-1/3SF/VIEIRA,SofiaEducacaonasconstituicoes,2007.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2021.